

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

### ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 75 771303/0001-07

#### Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

#### PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, **AQUILES TAKEDA FILHO**, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, abrangendo os órgãos da administração, direta e indireta e os fundos municipais, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 39.501.500,00** (**trinta e nove milhões, quinhentos e um mil e quinhentos reais**).

Consolidação do Orçamento para o exercício financeiro de 2022

Órgão	Descrição	Receita	Despesa	Ingresso	Egresso
		Estimada	Fixada		
1	Poder	0,00	2.175.355,00	2.175.355,00	0,00
	Legislativo				
2	Executivo	37.746.500,00	27.460.645,00	0,00	10.285.855,00
	Municipal				
3	Fundo	1.755.000,00	9.865.500,00	8.110.500,00	0,00
	Municipal				
	de Saúde				
Total	-	39.501.500,00	39.501.500,00	10.285.855,00	10.285.855,00

- Artigo 2º A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.
- **Artigo 3º** A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor.
- **Artigo 4º** A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.
- **Artigo 5º** O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7. º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
- I-o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
  - II a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
  - III superávit financeiro do exercício anterior.
- § 1º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.
  - § 2º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

## CNPJ N° 75 771303/0001-07

### Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

- § 3º Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
- § 4º A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.
- § 5º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- § 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4°, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.
- § 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.
- **Artigo 6º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
- **Artigo 7°** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.
- **Artigo 8°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 30 de setembro de 2021.

AQUILES TAKEDA FILHO Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

# CNPJ N° 75 771303/0001-07

<u>Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122</u>

Mensagem nº 025/2021

**Prezado Senhor Presidente** 

**Prezado Senhores Vereadores** 

O presente projeto de Lei trata-se da matéria da Lei Orçamentária Anual – LOA, assim como determina a <u>Constituição Federal</u> o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano.

O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para tanto o presente projeto da Lei Orçamentária Anual, estima a receita e fixa a despesa do município de Marilândia do Sul, para o exercício financeiro de 2022.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**AQUILES TAKEDA FILHO**Prefeito